

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Considerando que a falta de motivação e de planejamento podem impedir que sejam atendidos os princípios da eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos, o planejamento das contratações deve iniciar pela justificativa da necessidade desses serviços, explicitando a adequação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, acompanhado do demonstrativo de resultados a ser alcançado em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, do benefício efetivo que seu atendimento possa retornar para os envolvidos, segue a justificativa para a presente contratação;

Trata-se de contratação de Empresa para aquisição de material permanente, aquisição de aparelhos de informática, para adequar e otimizar o trabalho, com equipamentos essenciais, tais como de informática, computadores, material permanente, Equipamentos de T.I.C, ferramentas indispensáveis à realização do trabalho, visto que desempenhamos rotina laboral diária, expediente administrativo com elaboração de todos os tipos de documentos, pesquisas na internet, pois atuamos no âmbito da regulação e fiscalização de serviços públicos concedidos. Ainda teremos acréscimo no quadro de RH, também há a necessidade de mantermos os equipamentos funcionais e atualizados.

A aquisição será norteada pelo equilíbrio financeiro e a necessidade de sermos atendidos, de forma coerente e racional, estando também em conformidade com o Plano de Contratações Anual.

Logo, justifica-se a contratação de Empresa para o fornecimento do material permanente supracitado, mediante Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações, 14.133/2021, verbis: "*Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência*

Santa Cruz do Sul, 16 de abril de 2024.

ASTOR JOSÉ GRÜNER
Presidente